



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 026 /2009

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2009

Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito com competência na Execução Penal

Senhor(a) Juiz(a),

Sirvo-me do presente para remeter a Vossa Excelência fotocópias do parecer (fls. 16/17) e da decisão (fl. 18) exarados nos autos acima referidos, bem como das Portarias 09/2008, 10/2008 e 11/2008, subscritas pelo Exmo. Sr. Leandro Katscharowski Aguiar, Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal da comarca de Blumenau, para conhecimento.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Autos CGJ 0808/2008
Requerente: Juiz Leandro Katscharowski Aguiar

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor

Tratam os autos de expediente encaminhado pelo Exmo. Juiz de Direito Leandro Katscharowski Aguiar, da Comarca da Blumenau, encaminhando cópia das Portarias 009/2008, 010/2008 e 011/2008, que expediu naquela Unidade Jurisdicional.

Com vista dos autos, manifestou-se o DEAP através de sua Gerente de Execuções Sra. Tatiane Leandro.

Registrado e autuado o expediente, vieram os autos conclusos para manifestação.

É o caso sob enfoque.

As portarias expedidas pelo operoso Juiz estabelece regras típicas da atividade correicional na esfera da execução penal. Segundo consta, referidas portarias estão sendo cumpridas pela Direção do Presídio de Blumenau na sua integralidade.

A Sra. Gerente de Execuções Penais assinala, no entanto, que o prazo previsto pela portaria 010/2008 é exíguo, acarretando dificuldade para a distribuição da massa carcerária.

O Magistrado subscritor das portarias, que não mede esforços na correta aplicação do que dispõe a Lei de Execução Penal, de forma louvável, estabelece condições mais dignas para quem aguarda cautelarmente a formação da culpa no processo penal, como para aqueles que já estão cumprindo suas penas.



Com relação ao prazo estabelecido na Portaria 010/2008, nada impede possa o Juiz-Corregedor do Presídio manter contato com a Direção para análise do assunto, dilatando ou não a permanência nas celas "triagem" ou "máxima". Importa relevar, no caso concreto, a fixação de normas claras para a transferência, permanência de presos e interdição das chamadas "tocas".

Posto isto e, considerando que as regras baixadas não ferem qualquer disposição legal ou administrativa inerente a espécie, OPINO pelo arquivamento do presente, oficiando-se ao Juízo com cópia.

Opino, ainda, pela expedição de ofício circular aos Juizes com atuação na execução penal para que tomem ciência das portarias expedidas pelo Juiz Leandro K. Aguiar, apenas como forma de sugestão para casos análogos.

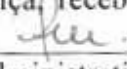
É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Em 20/02/09.



Júlio César Ferreira de Melo
Juiz Corregedor

RECEBIMENTO

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, nesta cidade de Florianópolis, na Divisão Administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça, recebi os presentes autos, de que faço este termo. Eu, , Sônia Maria Schmitt Pasini, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo CGJ nº 0808/2008

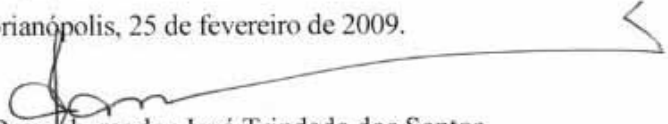
CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça, de que faço este termo. Eu,
Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Júlio César Machado Ferreira de Melo (fls. 16/17).
2. Oficie-se.
3. Expeça-se Ofício-Circular.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

145327



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª vara criminal**

Endereço: Rua Zenaide Santos Souza, 363, CEP-89036-260-fone(47) 3321-9302

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 02
7

Ofício nº 153/2008

*Ann. R. A.
Ofício nº 09/2008
do Sr. Tolano,
conhecimento das
manifestações de 10/2008
e 11/2008.
15.10.08*

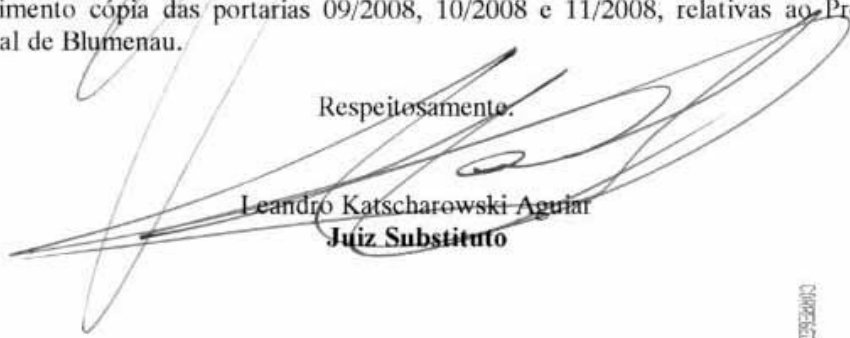
*Dr. Gaspar, no
sentido de
Tomás, do
Tribunal, do
Tribunal*

Blumenau, 1º de outubro de 2008.

Senhor Desembargador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento cópia das portarias 09/2008, 10/2008 e 11/2008, relativas ao Presídio Regional de Blumenau.

Respeitosamente.


Leandro Katscharowski Aguiar
Juiz Substituto

Excelentíssimo Senhor
Desembargador JOSÉ GASPAS RUBIK,
Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça, em exercício
Tribunal de Justiça
Florianópolis/SC

COMPROVANTE DA SEPARAÇÃO DA JUSTIÇA DE 07/10/2008 14443 008468



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 03
7

COMARCA DE BLUMENAU – CORREGEDORIA DO PRESÍDIO

PORTARIA Nº 09/2008

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR**, Juiz Substituto em exercício na Primeira Vara Criminal de Blumenau, no uso de suas atribuições de Corregedor dos Estabelecimentos Penais da Comarca, visando bem exercer a fiscalização que lhe compete,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 303, 304 e 305 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que, comumente, há transferências de detentos do Presídio Regional de Blumenau para outras unidades prisionais, prática conhecida como "bonde", sem autorização, ou sequer comunicação a este Juízo Correicional, que muitas vezes só toma ciência da remoção quando os respectivos processos de execução criminal são solicitados pelos Juízos destinatários dos presos;

CONSIDERANDO o direito previsto no inciso X do art. 41 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);

CONSIDERANDO que a remoção de presos deve estabelecer critérios devidamente justificados pela autoridade prisional;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar ao Sr. Gerente do Presídio Regional de Blumenau que qualquer transferência de **presos provisórios** apenas poderá ser realizada mediante prévia **autorização** deste Juízo Correicional.

Leandro Katscharowski Aguiar - Juiz Substituto



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 04
5

Parágrafo único. O pedido de autorização somente será conhecido se apresentado de forma motivada.

Art. 2º A transferência de **detentos condenados provisória ou definitivamente** só poderá ocorrer com prévia **comunicação** a este Juízo.

Art. 3º Para a transferência dos detentos condenados, deverá ser observada, preferencialmente, além da compatibilidade do estabelecimento destinatário com o regime de pena fixado, a quantidade de pena imposta, preferindo-se sempre aqueles com maior reprimenda a cumprir.

Art. 4º Fica autorizada a remoção provisória de detento(s) por motivo de iminente risco à ordem interna do Presídio Regional de Blumenau, com comunicação imediata a este Juízo e com data já fixada para o retorno.

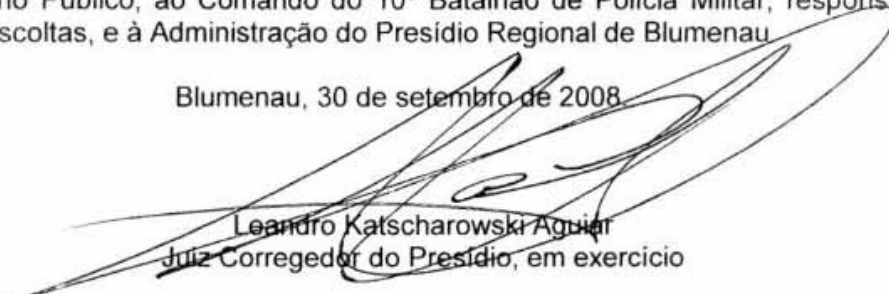
Parágrafo único. Neste caso, poderá este juízo, entendendo não serem suficientes os motivos apontados pela autoridade prisional, determinar o imediato retorno do(s) detento(s) ao Presídio Regional de Blumenau, que deverá ser prontamente realizado por aquela.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, ao Comando do 10º Batalhão de Polícia Militar, responsável pelas escoltas, e à Administração do Presídio Regional de Blumenau

Blumenau, 30 de setembro de 2008.


Leandro Katscharowski Aguiar
Juiz Corregedor do Presídio, em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 05
7

COMARCA DE BLUMENAU – CORREGEDORIA DO PRESÍDIO

PORTARIA Nº 10/2008

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR**, Juiz Substituto em exercício na Primeira Vara Criminal de Blumenau, no uso de suas atribuições de Corregedor dos Estabelecimentos Penais da Comarca, visando bem exercer a fiscalização que lhe compete,

CONSIDERANDO que é do conhecimento deste Juízo Correicional que no Presídio Regional de Blumenau o ingresso do detento se dá pela cela denominada "triagem", seguida da cela "máxima";

CONSIDERANDO que as referidas celas possuem condições de espaço, higiene e ventilação inadequados a longas permanências, conforme apontado pelo laudo pericial nº 687/2008-IGP, juntado aos autos de incidente de excesso em execução nº 008.08.013780-3;

CONSIDERANDO que este Juízo tomou conhecimento que os detentos chegam a ficar por até 30 dias ou mais nas referidas celas e que, neste período, não recebem visitas, bem como ficam proibidos de receber roupas, alimentos e produtos de higiene levados por familiares, objetos esses que não são fornecidos em quantidade e qualidade adequadas pelo Estado;

RESOLVE:

Art. 1º A permanência do preso nas celas "triagem" e "máxima" não poderá exceder a 05 dias.

Art. 2º Durante o tempo em que permanecerem naquelas celas os detentos poderão receber alimentos, roupas, cobertores e produtos de

Leandro Katscharowski Aguiar - Juiz Substituto

1



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**



higiene que venham a ser fornecidos por familiares, observadas as regras e medidas de segurança.

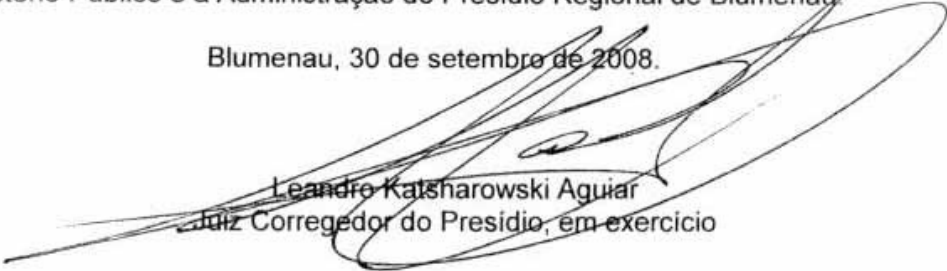
Art. 3º Deverá ser assegurado a todos os detentos do Presídio, inclusive durante o período em que estiverem na "triagem" e na "máxima", a assistência e o contato pessoal de familiares, ainda que por meio de vidros ou celas de proteção, consoante prevê o art. 41, X, da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público e à Administração do Presídio Regional de Blumenau.

Blumenau, 30 de setembro de 2008.


Leandro Katscharowski Aguiar
Juiz Corregedor do Presídio, em exercício



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Poder Judiciário de Santa Catarina C.G.J.
Fl. 07
5

COMARCA DE BLUMENAU – CORREGEDORIA DO PRESÍDIO

PORTARIA Nº 11/2008

O Excelentíssimo Senhor Doutor **LEANDRO KATSCHAROWSKI AGUIAR**, Juiz Substituto em exercício na Primeira Vara Criminal de Blumenau, no uso de suas atribuições de Corregedor dos Estabelecimentos Penais da Comarca, visando bem exercer a fiscalização que lhe compete,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, III, da Constituição Federal e no art. 45, § 2º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execuções Penais);

CONSIDERANDO que no Presídio Regional de Blumenau há uma cela de isolamento denominada “toca” que, conforme inspeção realizada por este Juízo Correicional no dia 26.09.2008, acompanhado do Promotor de Justiça titular da 11ª Promotoria, não dispõe dos meios de claridade, arejamento e higiene mínimos ao confinamento de seres humanos, podendo ser classificada como “cela escura”;

RESOLVE:

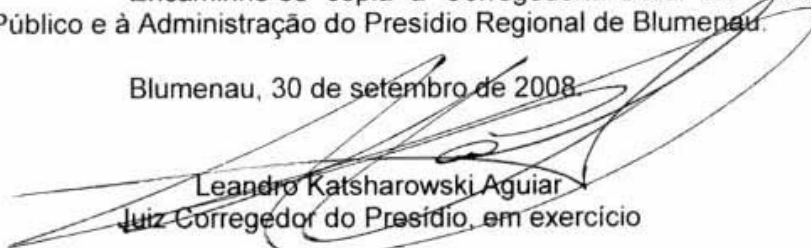
Art. 1º PROIBIR a colocação de presos na referida cela até que sejam solucionados os seus problemas estruturais, o que deverá ser certificado pela vigilância sanitária e pelo Instituto Geral de Perícias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público e à Administração do Presídio Regional de Blumenau.

Blumenau, 30 de setembro de 2008.


Leandro Katsharowski Aguiar
Juiz Corregedor do Presídio, em exercício